



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 327, de 13 de julho de 2021 - Regularização Edilícia, e dá outras providências"

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

(...)

IV – o valor do pagamento da outorga poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.

(...)"

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo 1º, e ficam acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao Art. 8º da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º...

§1º. As edificações de uso residencial de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área total e as edificações para demais usos, já construídas até a data de publicação da presente lei e durante sua vigência, ficam isentas do pagamento de contrapartida financeira, quando regularizadas nos termos desta lei.

§2º. O valor do pagamento da cobrança sobre edificações em áreas de recuos poderá ser parcelado, observando o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, nos moldes do Código Tributário Municipal, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela nos casos de edificações erigidas com fim residencial para pessoa física e o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parcela nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

casos de edificações erigidas com outros fins que o não já estabelecido por pessoas jurídicas.

§3º. Para os casos enquadrados no caput deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação do recolhimento total do valor correspondente à cobrança sobre edificações em áreas de recuos.”

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 10 da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021 e acrescentados os incisos I, II, III, IV e V, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. Os recursos provenientes da outorga onerosa, da cobrança sobre edificações em áreas de recuo e do preço público, deverão ser alocados da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento), para o Fundo Municipal de Habitação;

II – 15% (quinze por cento), para a Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Obras;

IV -20% (vinte por cento), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; e

V - 30% (trinta por cento), para o caixa geral da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de outubro de 2021, 461º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ROSA MARIA PASTRI

Procuradora do Município, no exercício de
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

JOÃO CARLOS NAVARRO

Secretário de Planejamento
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e
publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
Dados: 2021.10.27 15:31:11 -03'00'